

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		42
Atos do Poder Executivo	3	30	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		31	
Secretaria de Gestão Administrativa	15	32	42
Secretaria de Fazenda e Planejamento	16	32	42
Secretaria de Educação	17	32	44
Secretaria de Saúde	25	33	45
Secretaria de Ação Social		36	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	25	36	45
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25		
Secretaria de Transportes		36	51
Secretaria de Segurança Pública	26	37	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	51
Polícia Civil do Distrito Federal	27	37	51
Polícia Militar do Distrito Federal			51
Secretaria de Cultura	27		51
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	28	39	52
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	28	39	53
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	28		
Secretaria de Esporte e Lazer		39	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	29	40	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal	29	41	58
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	29		
Ineditoriais			58

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 2.914, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição do vestibular, junto às entidades de ensino superior particulares do Distrito Federal, para alunos egressos de escolas públicas.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda do projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal, e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição em vestibular, junto às entidades de ensino superior particulares no Distrito Federal, os candidatos egressos de escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Para a inscrição de que trata o caput o candidato deverá apresentar declaração de conclusão do ensino médio em escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 3º A desobediência do disposto no art. 1º desta Lei impõe a perda imediata dos benefícios do art. 209, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Educação do Distrito Federal fazer cumprir fielmente o que estabelece esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002  
Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.922, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda do projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal, e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É permitido aos estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviço localizados no território do Distrito Federal, o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em suas dependências, desde que não prejudiquem as atividades principais ou sejam objeto de exploração comercial, e estejam adequadas aos requisitos desta Lei.

Art. 2º São consideradas atividades sócio-culturais, para os fins desta Lei, todas as atividades destinadas a divulgar a arte e a cultura.

Art. 3º Para o desenvolvimento de atividades sócio-culturais em suas dependências, os estabelecimentos deverão possuir área suficiente e adequada para tal, de forma a não colocar em risco a qualidade dos seus serviços, observadas as normas legais vigentes relativas às atividades principais e ainda:

I – no caso de estabelecimento de gêneros alimentícios tais atividades somente poderão ser desenvolvidas nas áreas de venda e de consumação, sendo vedada a utilização das áreas de manipulação, preparo e guarda de alimentos;

II – no caso de estabelecimentos de assistência à saúde, tais atividades somente poderão ser desenvolvidas nas áreas de espera e circulação comuns, sendo vedada a utilização de áreas destinadas a execução de qualquer tipo de procedimento de saúde e aquelas restritas a profissionais ou pacientes;

Parágrafo único – Em qualquer caso, as atividades sócio-culturais e a principal do estabelecimento, deverão estar adequadas à legislação sanitária.

Art. 4º A não observância dos dispositivos desta Lei, quanto às atividades sócio-culturais, sujeitará o infrator a:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – suspensão da atividade na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002  
Deputado GIM ARGELLO

LEI 2.923, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Institui no âmbito do Distrito Federal, os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda do projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal, e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam instituídos os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, entidades civis reconhecidas pelo Poder Público, incumbidas de adotarem voluntariamente medidas destinadas à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e urbanístico do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem objetivos dos Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília:

I - participar de atividades que tenham por fim a efetiva utilização de unidades de conservação, zelando pela preservação e conservação desses espaços;

II - elaborar relatórios circunstanciados, instruindo-os com provas obtidas por meio de registros fotográficos, filmagens, entrevistas e outros de modo a viabilizar ações administrativas e judiciais de responsabilização por danos ambientais e agressões ao patrimônio cultural e urbanístico;

III - promover ações de educação ambiental por meio de atividades de campo, tais como passeios ecológicos; visitas a empreendimentos efetiva ou potencialmente danosos ao meio ambiente; levantamentos de flora e fauna; limpezas de cursos hídricos e outros;

IV - exigir das autoridades competentes o resguardo das características e aspectos que compõem o patrimônio cultural e urbanístico do Distrito Federal, em especial no que tange à área legalmente tombada.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas, com vistas ao cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei serão definidas pelos Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, sem qualquer intervenção do Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002

Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.929, DE 16 DE MARÇO DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Alfrío Neto)

Dispõe sobre o prazo para vigência da aplicação de multas a veículos no Distrito Federal em virtude da reclassificação de vias.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, somente poderá aplicar aos condutores ou proprietários de veículos, multas por excesso de velocidade, em vias do sistema viário urbano do Distrito Federal que tiverem sofrido reclassificação, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua nova classificação.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* se estende às vias urbanas do Distrito Federal que foram classificadas como arteriais, por meio da Instrução de Serviço nº 311, do DETRAN-DF, publicada no DODF nº 106, de 01 de junho de 2001.

Art. 2º Ficam canceladas as multas por excesso de velocidade emitidas pelo DETRAN-DF, por meio da utilização de barreiras eletrônicas – BET dos tipos I e II, nas vias cuja velocidade máxima tenha sido alterada, a partir da vigência da nova classificação.

§ 1º O cancelamento de que trata este artigo somente será efetivado se o veículo não tiver ultrapassado a margem de tolerância de 20% (vinte por cento) do limite permitida anteriormente para a via.

§ 2º O cancelamento das multas deverá ser requerido pelo interessado junto ao DETRAN/DF.

Art. 3º Fica proibida a aplicação de multas por meio de radares eletrônicos móveis não operados por agente de fiscalização específico, agentes do DETRAN-DF ou Policiais Militares, de acordo com o Art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 08, de 23 de janeiro de 1998, do CONTRAN.

Art. 4º Ficam canceladas as multas por excesso de velocidade aplicadas por meio de radares eletrônicos móveis, não operados pelos agentes especificados no art. 3º, desta Lei, por contrariarem o art. 280, o § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O DETRAN-DF fica obrigado a instalar sinalização vertical que indique a existência de equipamento de fiscalização de trânsito, podendo ser do tipo removível quando se tratar de radar eletrônico portátil.

Art. 6º Os valores pagos por multas emitidas conforme o artigo anterior serão ressarcidos pelo DETRAN-DF, em forma de compensação por outros débitos do veículo junto à Autarquia, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2002

Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Silvio Linhares)

Dispõe sobre a desafetação e destinação de área para implantação de Centro Sócio-Educativo-Cultural Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda do projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal, e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área a ser dimensionada pelo Poder Executivo, localizada no Centro Poliesportivo Airton Senna, entre o Estágio Mané Garrincha e o Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, para implantação do Centro Sócio - Educativo-Cultural Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

*Parágrafo único.* A desafetação prevista no *caput* será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar será destinada às seguintes atividades:

I – promoção de atividades sócio-culturais do Distrito Federal;

II – desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para o ensino fundamental;

III – outras atividades de interesse do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002

Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 550, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roue)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento e doação com encargo da área localizada à EQ 21/24 do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama-RA II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda do projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal, e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento com desafetação de área pública de uso comum do povo e posterior doação com encargos a Igreja Assembléia de Deus do Distrito Federal, da área de 50 por 40 metros situada à EQ 21/24 do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama-RA II.

Art. 2º As características Técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos específicos coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o art. 1º, nos termos da parte final do art. 17 § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observada o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 6º Como contra partida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraída do seguinte elenco:

I- oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas, bem como cursos de idiomas;

II- programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;

III- atividades geradoras de emprego e de renda para a comunidade;

IV- programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V- implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos – contados da assinatura do instrumento de doação – o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Diretor da Diretoria de Divulgação

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º Para implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 7º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 8º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Executivo, em caso de reversão, indenizará exclusivamente as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 6º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 9º A área a ser doada será previamente avaliada pela TERRACAP de acordo com a NBR 5.676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002

Deputado GIM ARGELLO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 556, DE 6 DE MARÇO DE 2002

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre ampliação de lote na Região Administrativa do Guará – RA X.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda do projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal, e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica ampliado em 847,16 m² (oitocentos e quarenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados) o Lote "A" da EQ 15/17, na Região Administrativa do Guará – RA X, correspondentes ao agrupamento das áreas lindeiras constantes do mapa em anexo.

*Parágrafo único.* A área de que trata o caput será utilizada da seguinte forma:

I – com cobertura: 147,86 m² (cento e quarenta e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados);

II – sem cobertura: 699,30 (seiscentos e noventa e nove metros e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º A desafetação objeto desta Lei Complementar somente será efetivada após a realização da audiência pública prevista no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002

Deputado GIM ARGELLO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a proceder estudos para a identificação de interesse público visando alterar Plano Diretor de Ceilândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, conforme o disposto nesta Lei Complementar, a desenvolver os estudos necessários à identificação de interesse público; visando alterar o Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela Lei Complementar nº 314, de 01º de setembro de 2000.

§ 1º O interesse público a que se refere *caput* deverá ser declarado pela autoridade competente, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área de que trata este artigo localiza-se em Zona Urbana de Dinamização, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, e situa-se em parte da Área Perimetral Sul, definida pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.

§ 3º Os estudos de que trata o Caput têm o objetivo de verificar a viabilidade de mudança de uso do solo para uso residencial.

§ 4º A área a ser estudada refere-se àquela constante em mapa anexo, abrangendo as chácaras nº 104, nº 107, nº 108 A, nº 109, nº 111 e nº 111 A.

Art. 2º Identificado e declarado o interesse público a que se refere o artigo 1º, o Poder Executivo deverá encaminhar para a aprovação legal:

I- definição da poligonal exata da área a ser retirada da Perimetral Sul, que passará a uso residencial;

II- definição de percentual da área a ser parcelada a ser reservada para sistema viário, áreas livres de uso público e equipamentos públicos comunitários;

III- definição dos índices urbanísticos a serem utilizados, a saber:

a) tamanho mínimo de lotes;

b) densidade populacional;

c) coeficientes de aproveitamento;

d) taxa de ocupação;

e) taxa de impermeabilidade.

Art. 3º Os lotes que até 31 de outubro de 2001 já estejam ocupados com uso urbano terão prioridade no processo de regularização, devendo seus ocupantes atender aos critérios estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal para programa habitacionais de interesse social.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2001  
113º da República e 42º de Brasília  
**JORGE AFONSO ARGELLO**  
Governador em Exercício

#### DECRETO Nº 22.722, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002(\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.306.000,00 (quarenta milhões e trezentos e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 40.306.000,00 (quarenta milhões e trezentos e seis mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 28, de 08 de Fevereiro de 2002.

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		C A N C E L A M E N T O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				40.306.000
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000205	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	103	1.000.000	1.000.000
12.361.2100.2856	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	100	5.000.000	
Ref. 000207	0001 PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	100	7.000.000	12.000.000
12.361.2100.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
Ref. 001101	0008 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	44.90.51	103	350.000	350.000
Ref. 001104	0009 REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE 113 NORTE - PLANO PILOTO	44.90.51	103	500.000	500.000
Ref. 001105	0010 REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - PLANO PILOTO	44.90.51	103	900.000	900.000
Ref. 001107	0011 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 411 NORTE - PLANO PILOTO	44.90.51	103	400.000	400.000
Ref. 001112	0012 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO BARREIRO - GAMA	44.90.51	103	180.000	180.000
Ref. 001113	0013 REFORMA DE UM BLOCO NA ESCOLA CLASSE 01 - GAMA	44.90.51	103	270.000	270.000
Ref. 001114	0014 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 - GAMA	44.90.51	103	800.000	800.000
Ref. 001115	0015 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA	44.90.51	103	800.000	800.000
Ref. 001117	0017 REFORMA DA ESCOLA CLASSE 29 - TAGUATINGA	44.90.51	103	350.000	350.000
Ref. 001118	0018 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 - TAGUATINGA	44.90.51	103	650.000	650.000

Ref. 001119	0019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA - TAGUATINGA	44.90.51	103	290.000	290.000	Ref. 001682	0016	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 RA X	44.90.51	100	350.000	350.000	
Ref. 001120	0020	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 51 - TAGUATINGA	44.90.51	103	700.000	700.000	Ref. 001683	0017	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 RA X	44.90.51	100	600.000	600.000	
Ref. 0001121	0021	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 49 - TAGUATINGA	44.90.51	103	600.000	600.000	Ref. 001684	0018	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 RA XI	44.90.51	100	600.000	600.000	
Ref. 001122	0022	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	250.000	250.000	Ref. 001685	0019	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 RA XIX	44.90.51	100	500.000	500.000	
Ref. 001123	0023	REFORMA DA ESCOLA CLASSE INCRA 07 - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	150.000	150.000	12.365.2100.3277		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 001124	0024	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RODEADOR - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	650.000	650.000	Ref. 001663	0007	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 114 SUL RA I	44.90.51	100	208.000	208.000	
Ref. 001125	0025	REFORMA DA ESCOLA CLASSE INCRA 09 - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	150.000	150.000	Ref. 001664	0008	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 305 SUL RA I	44.90.51	100	212.000	212.000	
Ref. 001126	0026	REFORMA DA ESCOLA CLASSE POLO AGRÍCOLA DA TORRE - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	120.000	120.000	Ref. 001665	0009	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 308 SUL RA I	44.90.51	100	333.000	333.000	
Ref. 001127	0027	REFORMA DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA	44.90.51	103	120.000	120.000	Ref. 001666	0010	REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA 01 RA V	44.90.51	100	230.000	230.000	
Ref. 001128	0028	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO	44.90.51	103	400.000	400.000	Ref. 001667	0011	AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA LÚCIO COSTA RA X	44.90.51	100	200.000	200.000	
Ref. 001129	0029	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE RUA DO MATO - SOBRADINHO	44.90.51	103	600.000	600.000	200042					TOTAL	40.306.000	
Ref. 001130	0030	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 - SOBRADINHO	44.90.51	103	600.000	600.000	ANEXO II						RS 1,00	
Ref. 001131	0031	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE BOA VISTA - SOBRADINHO	44.90.51	103	240.000	240.000	CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL	
Ref. 001133	0032	REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE 10 - PLANALTINA	44.90.51	103	800.000	800.000	S U P L E M E N T A Ç Ã O							
Ref. 001132	0033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT - PLANALTINA	44.90.51	103	250.000	250.000	ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Ref. 001134	0034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL - PLANALTINA	44.90.51	103	180.000	180.000	ESPECIFICAÇÃO						NATUREZA	
Ref. 001135	0035	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE PALMEIRAS - PLANALTINA	44.90.51	103	80.000	80.000	160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
Ref. 001136	0036	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL - PLANALTINA	44.90.51	103	150.000	150.000	12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					40.306.000
Ref. 001137	0037	REFORMA DA ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA - PLANALTINA	44.90.51	103	60.000	60.000	Ref. 000258	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	2.000.000	2.000.000	
Ref. 001158	0038	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS - PARANOÁ	44.90.51	103	280.000	280.000	12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	103	5.000.000	5.000.000	
Ref. 001138	0039	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 03 - PARANOÁ	44.90.51	103	400.000	400.000	Ref. 000264	0008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE PALMEIRAS - PLANALTINA	33.90.39	103	5.000.000	5.000.000	
Ref. 001139	0040	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 04 - PARANOÁ	44.90.51	103	400.000	400.000	12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 001141	0041	REFORMA DA ESCOLA CLASSE BOQUEIRÃO - PARANOÁ	44.90.51	103	165.000	165.000	Ref. 001403	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.500.000	1.500.000	
Ref. 001143	0043	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 61 - CEILÂNDIA	44.90.51	103	400.000	400.000	12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001144	0044	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 62 - CEILÂNDIA	44.90.51	103	400.000	400.000	Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	3.500.000	3.500.000	
Ref. 001145	0045	REFORMA DE UM BLOCO NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 - GUARÁ	44.90.51	103	250.000	250.000	12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	103	5.000.000	5.000.000	
Ref. 001146	0046	CONSTRUÇÃO DE MURO NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 - GUARÁ	44.90.51	103	80.000	80.000	Ref. 000207	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	103	5.000.000	10.000.000	
Ref. 001147	0047	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 05 - CRUZEIRO	44.90.51	103	500.000	500.000	12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF					
Ref. 001148	0048	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 403 - SAMAMBAIA	44.90.51	103	500.000	500.000	Ref. 000462	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	100	5.000.000	5.000.000	
Ref. 001149	0049	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	44.90.51	103	500.000	500.000	12.361.2100.3482		PROFESSOR NOTA 10	44.90.51	103	583.000	5.583.000	
Ref. 001150	0050	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE JATAÍ - SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	103	550.000	550.000	Ref. 000990	0163	PROFESSOR NOTA 10	33.90.39	103	3.000.000	3.000.000	
Ref. 001151	0051	PERFURAÇÃO DE POÇO NA ESCOLA CLASSE TAMANDUA - RECANTO DAS EMAS	44.90.51	103	18.000	18.000	12.362.2100.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO					
Ref. 001152	0052	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 01 - LAGO SUL	44.90.51	103	400.000	400.000	Ref. 001111	0052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	8.540.000	8.540.000	
Ref. 001153	0053	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE KANEGAE - RIACHO FUNDO	44.90.51	103	180.000	180.000	12.365.2100.3277		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 001154	0054	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE AGROVILA - RIACHO FUNDO	44.90.51	103	220.000	220.000	Ref. 001662	0006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	44.90.51	100	1.183.000	1.183.000	
Ref. 001155	0055	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - LAGO NORTE	44.90.51	103	400.000	400.000	200035					TOTAL	40.306.000	
Ref. 001156	0056	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 01 - CANDANGOLÂNDIA	44.90.51	103	350.000	350.000	DECRETO Nº 22.738, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 (*)							
12.362.2100.3278		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.							
Ref. 001671	0005	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE RA I	44.90.51	100	300.000	300.000	O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:							
Ref. 001672	0006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE RA I	44.90.51	100	1.200.000	1.200.000	Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Solidariedade e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.							
Ref. 001673	0007	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO RA I	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000	Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.							
Ref. 001674	0008	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 2 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000	Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.							
Ref. 001675	0009	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000	Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.							
Ref. 001676	0010	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000	Brasília, 21 de fevereiro de 2002							
Ref. 001677	0011	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 06 RA III	44.90.51	100	190.000	190.000	114º da República e 42º de Brasília							
Ref. 001678	0012	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 07 RA III	44.90.51	100	600.000	600.000	<b>JOAQUIM DOMINGOS RORIZ</b>							
Ref. 001679	0013	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL AVE BRANCA RA III	44.90.51	100	200.000	200.000	(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2002.							
Ref. 001680	0014	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL EIT RA III	44.90.51	100	200.000	200.000								
Ref. 001681	0015	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL II RA X	44.90.51	100	500.000	500.000								

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº 22.738		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33.101				30.000	
08.122.0100.8517						
Ref. 001021	0164					
180101/00001	17.101	33.90.39	100	30.000	30.000	
08.126.0100.2005					420.000	
Ref. 000646	0001					
08.243.0600.2853		33.90.39	100	100.000	100.000	
Ref. 002062	0016					
14.334.0001.5605					220.000	
Ref. 002254	0001	33.90.30	100	30.000		
		33.90.39	100	140.000		
		44.90.51	100	50.000		
180902/18902	17.902				180.000	
08.244.0100.8517						
Ref.:000984	0162	44.90.52	100	180.000	180.000	
200042					630.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 22.738		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33.101				30.000	
08.122.0100.8517						
Ref. 001021	0164					
180902/18902	17.902	44.90.52	100	30.000	30.000	
08.244.2400.2855					600.000	
Ref.:000944	0024	44.50.42	100	600.000	600.000	
200035					630.000	

## DECRETO Nº 22.743, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002(\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.622.564,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", II, alínea "a", e III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 12.622.564,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III, VI e VII, em favor das seguintes Unidades Orçamentárias:

- Secretaria de Estado de Governo	300.000,00
- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal	327.100,00
- Procuradoria Geral do Distrito Federal	50.000,00
- Secretaria de Estado de Cultura	100.000,00
- Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos	1.852.723,00
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	900.868,00
- Secretaria de Estado de Ação Social	871.873,00
- Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	8.220.000,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos ao Convênio nº 143/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Instituto Nacional do Desporto – INDESP, bem como de transferências, pelo INDESP, decorrentes da Lei nº 8.672 (Lei Zico); pelo excesso de arrecadação proveniente de contrato de operação de crédito, nº 1.789/97, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a interveniência da Caixa Econômica Federal; e pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, em favor do Tesouro do Distrito Federal, será ajustada pela Unidade orçamentária interessada ao valor da

efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2002.

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº 22.743		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL			2110.00.00	135	7.070.000	
					7.070.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 22.743		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19.101				7.070.000	
04.129.3600.1002						
Ref. 000166	0001	33.70.41	135	7.000.000		
		33.90.22	135	70.000		
200036					7.070.000	

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 22.743		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
340101/00001	34.101				800.868	
27.811.4000.2572						
Ref. 001266	0020	33.50.39	325	14.514		
		33.90.39	325	10.000		
27.811.4000.2873					24.514	
Ref. 001271	0022	33.90.36	332	761.530		
		33.90.93	321	14.752		
		33.90.93	332	72		
200033					800.868	

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº 22.743		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11.101				300.000	
04.122.0100.8517						
Ref. 000879	0158					
04.122.0100.2005		33.90.39	100	100.000	100.000	
Ref. 000922	0035					
04.122.0100.8517		33.90.39	100	100.000	100.000	
Ref. 000880	0159					
200203/20203	11.201				100.000	
26.122.3000.2725					327.100	
Ref. 001239	0001	33.90.39	100	127.600	127.600	
26.122.3000.2826						
Ref. 001241	0001	33.90.39	100	199.500	199.500	
120101/00001	12.101				50.000	
04.122.2000.1821						
Ref. 000909	0002	33.90.39	100	50.000	50.000	
230101/00001	16.101				100.000	
13.392.1300.2304						
Ref. 000654	0001	44.90.51	100	100.000	100.000	
130103/00001	19.101				1.150.000	
28.846.0001.9033						

Ref. 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	102	1.150.000	1.150.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				1.852.723
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001067	0166	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.39	100	1.852.723	1.852.723
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				100.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001763	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.30	100	100.000	100.000
200042					TOTAL	3.879.823

ANEXO V		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O			

ANEXO AO DECRETO Nº 22.743		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			871.873
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	500.000
			33.90.39	100	300.000
08.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			800.000
Ref. 000646	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	71.873
200042				TOTAL	871.873

ANEXO VI		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O			

ANEXO AO DECRETO Nº 22.743		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			300.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.33	100	130.000
			33.90.92	100	170.000
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			327.100
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001430	0180	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	80.000
			33.90.92	100	30.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA			110.000
Ref. 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.92	100	208.000
26.453.0700.2054		FUNIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO			
Ref. 001433	0001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.92	100	6.500
26.453.2800.2233		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES			
Ref. 001434	0001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	2.600
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000863	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.92	100	50.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			100.000
13.392.1300.2304		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER			
Ref. 000654	0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER	33.50.39	100	100.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.150.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	102	1.150.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			1.852.723
11.331.2700.2706		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM			
Ref. 001036	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.39	100	1.202.723
11.332.2700.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Ref. 001537	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.04	100	650.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			100.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.30	100	100.000
200035				TOTAL	3.879.823

ANEXO VII		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº 22.743		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			871.873
08.122.2000.1896		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS			
Ref. 01438	0008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEAS - DF	44.90.51	100	800.000
08.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			800.000
Ref. 000646	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	44.90.52	100	71.873
200035				TOTAL	871.873

## DECRETO Nº 22.744, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002(\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.892.500,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.892.500,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2002.

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			4.129.000
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 000589	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	44.90.52	220	200.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001711	0048	3ª FAIXA PISTÃO SUL - DF- 001	44.90.51	100	3.129.000
Ref. 001714	0050	DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DF - 150	44.90.51	100	800.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			790.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	220	790.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			123.300
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000022	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.11	100	123.300
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA			60.000
13.392.1300.8532		REALIZAÇÃO DO FERROCK			
Ref. 001895	0001	VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO FERROCK	44.90.39	100	60.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			790.200
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000074	0119	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.92	100	11.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000066	0117	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	1.500
04.122.3000.1083		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÓPRIOS			
Ref. 001851	0010	REFORMA DO ESTÁDIO RORIZÃO	44.90.51	100	150.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001879	0028	CONSTRUÇÃO DE PISTÃO DE LAZER EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	627.700
200042				TOTAL	5.892.500

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	22.205				4.129.000
26.782.2800.1475					
Ref. 001285	0001				
		33.90.39	100	929.000	
		33.90.92	100	3.000.000	3.929.000
Ref. 000672	0002				
		33.90.92	220	200.000	200.000
200204/20204	22.208				790.000
26.122.0100.8514					
Ref. 001328	0157				
		33.90.39	220	40.000	
		33.90.92	220	60.000	100.000
26.122.0100.8516					
Ref. 001329	0151				
		33.90.39	220	100.000	
		33.90.92	220	150.000	250.000
26.122.0100.8517					
Ref. 001330	0177				
		33.90.30	220	20.000	
		33.90.33	220	20.000	
		33.90.35	220	10.000	
		33.90.36	220	40.000	
		33.90.92	220	45.000	
		44.90.52	220	70.000	
		44.90.92	220	10.000	215.000
26.122.2000.8504					
Ref. 000670	0048				
		33.90.08	220	50.000	
		33.90.39	220	30.000	
		33.90.46	220	20.000	100.000
26.126.0100.2005					
Ref. 001332	0051				
		33.90.30	220	20.000	
		33.90.39	220	15.000	
		33.90.92	220	90.000	125.000
190109/00001	38.109				123.300
28.846.0001.9050					
Ref. 001362	0013				
		31.90.96	100	123.300	123.300
190111/00001	38.111				60.000
13.392.1300.8532					
Ref. 001895	0001				
		33.90.39	100	60.000	60.000
190114/00001	38.114				790.200
04.122.0100.8514					
Ref. 000074	0119				
		33.90.30	100	100.000	100.000
04.122.0100.8516					
Ref. 000081	0117				
		33.90.30	100	30.000	30.000
04.122.0100.8517					
Ref. 000066	0117				
		33.90.92	100	11.000	
		44.90.52	100	1.500	12.500
04.122.0700.1110					
Ref. 001860	0027				
		44.90.51	100	300.000	300.000
04.126.0100.2005					
Ref. 000126	0006				
		33.90.30	100	80.000	
		33.90.39	100	87.700	167.700
15.451.0700.1110					
Ref. 000215	0014				
		44.90.51	100	180.000	180.000
200035				T O T A L	5.892.500

DECRETO Nº 22.758, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002(\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.327.277,00 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 16.327.277,00 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, no valor de R\$ 16.327.277,00 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e sete reais), referente aos Convênios a seguir:

a) Secretaria de Estado de Educação: 190/99/PROED, 010/2000, 020/2000, 021/2000, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; 014/2001, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais/INEP e o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Educação; 93385/2001, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Governo do Distrito Federal e referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar/2001.

b) Fundação Hemocentro: 350/99 e 3034/2000, celebrados entre a união Federal, através do Ministério da Saúde e a Fundação Hemocentro de Brasília.

c) Secretaria de Estado de Segurança Pública: 010/2000-SSP/MJ, 129/2001-MJ/SSP-DF, 060/2001-MJ/SSP-DF, 013/2001-SF/SSP-DF, 012/2001-MJ/SSP-DF, 013/2001-MJ/SSP-DF, 014/2001-MJ/SSP-DF, 015/2001-MJ/SSP-DF, 169/2001-MJ/SSP-DF, 202/2001-MJ/SSP-DF e 209/2001-MJ/SSP-DF, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002  
114ª da República e 42ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 41, de 1 de março de 2002.

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101				3.032.842
12.361.2100.2232					
Ref.000148	0001				
		33.90.39	321	107.793	
		44.90.52	321	254.798	
		33.90.14	332	11.760	
		33.90.33	332	22.256	
		33.90.35	332	49.275	
		33.90.39	332	631.463	
		44.90.52	332	1.413.899	
		33.90.30	340	519.857	3.011.101
28.846.0001.9050					
Ref.001402	0006				
		33.90.93	321	3.355	
		33.90.93	332	18.386	21.741
220101/00001	24101				12.089.709
06.181.2600.2709					
Ref.000476	0001				
		44.90.52	321	695.887	
		44.90.52	332	118.252	814.139
06.181.2600.2709					
Ref.000701	0003				
		33.90.30	321	10.273	
		33.90.30	332	77.636	
		33.90.36	332	150.000	
		33.90.39	332	150.000	387.909
06.181.2600.2709					

Ref.000702	0004	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	44.90.52	321	38.816	
			33.90.39	332	600.000	
			44.90.52	332	1.471.838	2.110.654
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref.000703	0005	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	44.90.52	321	90.443	
			33.90.39	332	577.000	
			44.90.52	332	4.271.192	4.938.635
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref.000706	0006	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS	44.90.52	321	95.802	
			44.90.52	332	3.586.584	3.682.386
06.181.2600.3419		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref.001168	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	332	64.260	64.260
06.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.001478	0006	TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	33.90.30	332	2.338	
			33.90.36	332	50.798	53.136
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.001479	0007	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.93	321	24.427	
			33.90.93	332	14.163	38.590
200033						T O T A L 15.122.551
ANEXO II						RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				1.204.726
10.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.000756	0033	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.52	421	161.447	
			44.90.52	432	158.554	320.001
10.303.1700.2810		PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref.000777	0001	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	44.90.52	432	200.000	200.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				
Ref.000784	0002	CAPTAÇÃO DE DOADORES/COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	44.90.52	432	260.000	260.000
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.000787	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	44.90.52	421	139.425	
			44.90.52	432	285.300	424.725
200033						T O T A L 1.204.726

DECRETO Nº 22.821, DE 27 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XVII – Riacho Fundo crédito suplementar, no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			104.400
		CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO			
15.451.3300.1175		TÁRIO			
Ref. 001925	0002	CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE MULTIFUNÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	104.400
200042					T O T A L 104.400

ANEXO II		RS\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			104.400
		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
13.392.1300.2007		TURAS			
Ref. 001415	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	104.400
200035					T O T A L 104.400

DECRETO Nº 22.831, DE 1º DE ABRIL DE 2002

Altera o Organograma Geral, os respectivos Quadros de Organização e distribuição de Oficiais e de Praças do CBMDF previstos no Decreto n.º 13.776/92 e fixados pela Lei n.º 8.258/91 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto nos artigos 2º, 5º e 7º da Lei n.º 8.258, de 06 de dezembro de 1991, e na conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 32 da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, decreta:

Art.1º - Ficam alterados os anexos do Decreto n.º 13.776, de 11 de fevereiro de 1992, passando a vigorar conforme os anexos do presente decreto.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Fica revogado o Decreto n.º 20.923, de 27 de dezembro de 1999.

Brasília-DF, 1º de abril de 2002  
114.º da República e 42.º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**



ÓRGÃOS	Q O B M / Comb						Q O B M / Saúde						Q O B M / Compl. **					Q O B M / Adm.				Q O B M / Esp.					Q O B M capetão		TOTAL										
							Q O B M / Med.			Q O B M / Dent.												Q O B M / Mus.			Q O B M / Mt.														
	Coronel	Tenente Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Tenente Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	SOMA	Tenente Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	SOMA	TC	Major	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Capitão		1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Capitão	SOMA					
Banda Música						0					0					0																	3						
COCB			1	1		2					0					0																	2						
C.ASSISTÊNCIA			1			1					0					3																	5						
CEMAN		1		1		2					0					1											0	1	2	3			9						
CSM		1		1		2					0					1	2	1	2														7						
CAECEDEM		1	1	1		3					0					0																	3						
ABM		1	1	4	5	11					0					3	1		1														15						
CEFAP			1	1	3	4	9				0					2	1		1														12						
CTO			1	1	1	3					0					0																	3						
CIPI		1	2	2	2	7					0					5																	12						
C.INFORMÁTICA			1	1	1	3					0					0																	3						
POLICLÍNICA							1	4	5	6	16		1	3	3	7																	27						
COL	1	1	3	3	1	9					0					0																	9						
1º BI - PLANALTO		1	1	2	3	4	11				0					0		1	1	2													13						
Cia Asa Sul			1	1	3	4	9				0					0																	9						
Cia Asa Norte			1	1	3	4	9				0					0																	9						
Cia AIB			1	1	3	4	9				0					0																	9						
Cia Sobradinho			1		2	3	6				0					0																	6						
Cia Planaltina			1		2	3	6				0					0																	6						
Cia Lago Sul			1		2	3	6				0					0																	6						
Cia Paranoá			1		2	3	6				0					0																	6						
Cia Setor Com. Sul				1	4	4	9				0					0																	9						
Cia Lago Norte				1		2	3				0					0																	3						
Cia São Sebastião				1		3	4				0					0																	4						
TOTAL VERTICAL						130					16					7																	190						
TRANSPORTE	1	7	20	24	37	41	130	1	4	5	6	16	0	1	3	3	7	0	0	0	0	0	0	16	6	2	4	11	1	1	1	3	1	2	3	6	1	1	190

\*\* Distribuição efetuada conforme a especialização

ÓRGÃOS	Q O B M / Comb						Q O B M / Saúde						Q O B M / Compl. **					Q O B M / Adm.				Q O B M / Esp.					Q O B M capetão		TOTAL											
							Q O B M / Med.			Q O B M / Dent.												Q O B M / Mus.			Q O B M / Mt.															
	Coronel	Tenente Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Tenente Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	SOMA	Tenente Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	SOMA	TC	Major	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Capitão		1º Tenente	2º Tenente	SOMA	Capitão	SOMA						
CIA FLOREST. DO LESTE			1	1	3	3	8					0				0																							10	
1º BBS		1	1	1	3	4	10					0				0																							11	
3º BBS		1	2	3	5		11					0				0																								11
CIGS - LESTE			1	2	1	3	7					0				0																							8	
CIEM - LESTE			1		1		2			2	3	5				0																							10	
CMDO OESTE	1	1	3	3	1		9					0				0																							9	
2º BI - TAGUATINGA		1	1	2	3	4	11					0				0																							13	
Cia Gama Norte			1	1	3	4	9					0				0																						9		
Cia Cellândia			1		2	3	6					0				0																						6		
Cia Brazlândia			1		2	3	6					0				0																						6		
Cia Samambaia			1		2	3	6					0				0																						6		
Cia Candangolândia (Gama Oeste)			1		2	3	6					0				0																						6		
Cia Recanto das Emas (Cell. Norte)			1		2	3	6					0				0																						3		
Cia Riacho Fundo (Tag Sul)			1		2	3	6					0				0																						6		
Cia Santa Maria			1		3	4	8					0				0																						4		
CIA FLOREST. DO OESTE			1		3	3	7					0				0																						9		
3º BI - S. DE INDÚSTRIA		1	1	2	3	4	11					0				0																						13		
CIA - N. BANDEIRANTE			1		2	3	6					0				0																						6		
Cia Guarã			1		2	3	6					0				0																						6		
Cia Cruzeiro				1		3	4					0				0																						4		
2º BBS		1	1	2	3	4	11					0				0																						11		
CIEM - OESTE			1		1		2			2	3	5				0																						10		
TRANSPORTE						151						10				0																							166	
TOTAL	1	6	19	23	44	58	151	0	0	4	6	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	9	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	177	

\*\* Distribuição efetuada conforme a especialização





Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	38.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				200.000
27.813.4000.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 002242	0021 IMPLANTAÇÃO DO CLUBE DE UNIDADE DE VIZINHANÇA NA 206 SUL	44.90.51	100	200.000	200.000
190104/00001	38.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				250.000
27.813.1900.2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 001753	0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	44.90.51	100	250.000	250.000
190105/00001	38.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				100.000
15.452.0700.2400	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
Ref. 001986	0004 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE TAGUATINGA	44.90.51	100	50.000	50.000
190107/00001	38.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				100.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 002301	0168 AMPLIAÇÃO, COBERTURA E REFORMA ELÉTRICA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO	44.90.51	100	100.000	100.000
190110/00001	38.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				50.000
15.451.3300.2738	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001907	0001 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	44.90.51	100	50.000	50.000
190111/00001	38.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				50.000
15.452.0700.2400	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
Ref. 001951	0003 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	50.000	50.000
190114/00001	38.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA				50.000
15.452.0700.2400	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
Ref. 001991	0005 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	50.000	50.000
200042				TOTAL	800.000
ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				800.000
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001625	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	800.000	800.000
200035				TOTAL	800.000

#### DECRETO Nº 22.835, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.127.565,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alíneas “a” e III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Solidariedade, crédito suplementar no valor de R\$ 1.127.565,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação dos recursos do convênio nº 191.106-6 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e no Ministério da Previdência e Assistência Social (GDF/SEAPS/MPAS) e de sua aplicação financeira, bem como pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL						
		1325.00.00	121	40.884	-	40.884
		1760.00.00	132	124.454	-	124.454
		2470.00.00	132	62.227	-	62.227
						TOTAL
						227.565
ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001	20.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				900.000	
22.662.3900.8561	APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO					
Ref. 002383	0001 INCREMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA			33.90.39	900.000	
					102	
					900.000	
200042					TOTAL	
					900.000	
ANEXO III		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				227.565	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000658	0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			33.90.30	62.227	
				33.90.39	132	
				44.90.52	132	
				33.90.30	121	
				33.90.39	121	
				44.90.52	121	
					62.227	
					62.227	
					186.681	
200034					TOTAL	
					227.565	
ANEXO IV		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				900.000	
08.244.1500.2632	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO					
Ref. 001102	0001 ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO			33.90.39	900.000	
200035					TOTAL	
					900.000	

#### DECRETO Nº 22.836, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.576.870,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a” e inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 050.000.083/2002, 052.000.125/2002 e 052.000.126/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.576.870,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 1.570.836,00 (hum milhão, quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e seis reais), referente aos Convênios nºs 028/97-FAP e 038/01-SEDH/MJ, celebrados com a Polícia Civil do Distrito Federal e de recursos diretamente arrecadados do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Segurança do Distrito Federal; II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.034,00 (seis mil e trinta e quatro reais), referente aplicação financeira dos Convênios nºs 028/97-FAP e 038/01-SEDH/MJ, celebrados com a Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	6.034	6.034	
T O T A L				6.034	

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105			76.145	
06.122.0100.8517	0115				
Ref.000596	0115				
06.126.0100.2005	0002				
Ref.000597	0002				
220903/22903	24903				
06.181.2600.1054					
Ref.001078	0001				
06.126.2600.1054					
Ref.001075	0002				
200033					
T O T A L				1.570.836	

ANEXO III		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105			6.034	
06.122.0100.8517	0115				
Ref.000596	0115				
06.126.0100.2005	0002				
Ref.000597	0002				
200034					
T O T A L				6.034	

#### DECRETO Nº 22.837, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.735.147,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.735.147,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento

e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103			29.450.147	
06.122.0100.8502	0094				
Ref. 001482	0094				
06.122.2000.8504					
Ref. 001996	0128				
220105/00001	24.105				
06.181.2600.1806					
Ref. 001912	0026				
06.181.2600.1806					
Ref. 001950	0029				
06.181.2600.1806					
Ref. 001980	0030				
200042					
T O T A L				30.735.147	

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103			4.450.147	
06.122.2000.8504					
Ref. 001484	0091				
220105/00001	24.105				
06.122.0100.8517					
Ref. 000596	0115				
06.181.2600.1806					
Ref. 000985	0023				
06.181.2600.1833					
Ref. 000802	0015				
200035					
T O T A L				5.735.147	

ANEXO III		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103			25.000.000	
09.272.0001.9004					
Ref. 001486	0015				
200035					
T O T A L				25.000.000	

## DECRETO Nº 22.838, DE 2 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.441.307,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.441.307,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos recursos dos Convênios nºs 3800/98, 1599/99, 2095/99, 2098/99 e 827/2000, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e o Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde; nºs 120/99, 397/99 e 550/99, celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde e o Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde; nº 06/99-16, celebrado entre a União Federal, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a interveniência do Banco do Brasil S.A e a Secretaria de Saúde e nº 048/2000, celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			5.441.307
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.14	321	1.768
			33.90.14	332	4.126
			33.90.30	321	85.919
			33.90.30	332	453.634
			33.90.33	321	4.000
			33.90.33	332	18.192
			33.90.39	321	36.104
			33.90.39	332	150.049
			44.90.52	321	45.354
			44.90.52	332	120.577
					919.723
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA			
Ref.001474	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.30	321	11.283
			33.90.30	332	80.000
			33.90.35	321	4.740
			33.90.35	332	33.600
			33.90.39	321	1.410
			33.90.39	332	10.000
			44.90.52	321	2.822
			44.90.52	332	20.000
					163.855
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS			
Ref.000285	0002	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	44.90.51	321	86.167
			44.90.51	332	500
					86.667
Ref.000286	0003	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	44.90.51	321	96.335
			44.90.51	332	450.000
					546.335
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref.000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.14	321	3.867
			33.90.14	332	51.894
			33.90.30	321	13.141
			33.90.30	332	180.680
			33.90.33	321	2.943
			33.90.33	332	38.349
			33.90.36	321	16.300
			33.90.36	332	224.000
			33.90.39	321	166.347
			33.90.39	332	706.131
			44.90.52	321	113.940
			44.90.52	332	1.565.385
					3.082.977
10.302.0400.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
Ref.001475	0015	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	321	21.750
			33.90.39	332	620.000
					641.750
200033					5.441.307
					T O T A L

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de abril de 2002

PROCESSO: 030.002.623/2001

INTERESSADO: LEX EDITORA S.A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor da EMPRESA LEX EDITORA S.A, no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), para fazer face às despesas com a renovação da assinatura da Legislação Federal e Marginália, 12 volumes. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LADIM

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHOS DA SUPERINTENDETE

Em 20 de março de 2002

Processo nº : 151.000.034/2001

Interessado: Áudio Fidelity Produções Ltda

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da empresa Áudio Fidelity Produções Ltda, referente a prestação de serviços de gravação de fita cassete, contendo depoimento, para fita dat, incluindo remasterização de 01(uma) fita em dat e 01 (um) em cassete, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho - 13.122.0100.8517 Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAP, para as devidas providências.

Processo nº : 151.000.102/2001

Interessado: Eletrônica Portal Ltda

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), em favor da empresa Eletrônica Portal Ltda, referente a prestação de serviços de conserto de um duplicador de fitas marca Toscam modelo 202 MK-3 n.º série 00102281, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho - 13.122.0100.8517 Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAP, para as devidas providências.

Processo nº : 151.000.037/2001

Interessado: Jotabe Publicações e Promoções Ltda

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 392,00 (Trezentos e noventa e dois reais), em favor da empresa Jotabe Publicidade e Promoções Ltda, referente a renovação do periódico Jornal do Brasil por um período anual, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho - 13.122.0100.8517 Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAP, para as devidas providências.

Processo nº : 151.000.016/2001

Interessado: Celsius Ar Condicionado Ltda

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º

da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), em favor da empresa Celsius Ar Condicionado Ltda, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar, timer e suas respectivas chaves contactoras, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho - 13.122.0100.8517 elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 151.000.015/2001

INTERESSADO: AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 15.602,04 (quinze mil seiscentos e dois reais e quatro centavos), a favor da empresa AMPLA – Construções e Serviços Ltda., referente ao pagamento de serviços prestados de limpeza e conservação, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta unidade para o exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 151.000.015/2001

INTERESSADO: MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), a favor da empresa MICROTELEFAX Informática e Telecomunicações Ltda., referente ao pagamento de serviços prestados na manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos telefônicos, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta unidade para o exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAP, para as devidas providências.

ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando disposto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 2.573 de 27 de julho de 2.000 e considerando a importância de racionalizar a utilização dos recursos públicos, observando o princípio da economicidade, resolve : Dar publicidade, através do endereço eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), á Execução Orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2002, posição em 26/03/2002, e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2002, posição em 26/03/2002 - Sistema "Projeto Milênio", pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual, relativa ao 1º bimestre de 2002, nos termos dos anexos I e II a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA CHEFE  
Em 2 de abril de 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, art. 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, amparado na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829/2001 e Decreto nº 22.657/02, resolve: Indeferir o requerimento de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2002, do veículo placa JER 4282.

Processo Interessado  
048.001.632/2002 Rodrigo Pereira Reinaldo de Souza – ME

Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2002 AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 1º DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis:

Nº Processo	Interessado	Endereço do Imóvel	Inscrição
122.000.328/2002	Francisco P. Rolim	Qd 03 Cj 3-M Lt 03 SRN-A	4620094-0
122.000.319/2002	Jose O. de Toledo	Qd 51 Lt 9-B St Tradicional	4544064-6
122.000.314/2002	Arcanja P. de Brito	St M M D' Armas 1 MD B Lt 12	4721493-7
122.000.304/2002	Jose Aquino da Silva	Qd 03 Cj 3-G Lt 16 SRN-A	4619819-9
122.000.303/2002	Irma Freire	Qd 02 Cj 2-I Lt 11 SRN-A	4619286-7
122.000.292/2002	Nazare B. da Silva	Qd 01 Cj 1-H Lt 26 SRN-A	4618821-5
122.000.359/2002	Maria Rosa de Jesus	Qd. 20 Cj. C Cs 31 SRN-A	4560011-2

Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2002 - AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 1º ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00 e fundamentado na Lei 1.343/96, declara:

Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no exercício de 2002, a beneficiária abaixo relacionada:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	FALECIDO	ÓBITO
122.000.407/2001	Maria José de Araújo	Maria das Dores da Silva	30/10/1999

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 1º de abril de 2002

Ficam indeferidos os pedidos de isenção dos contribuintes MARCOLINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, Processo nº 122.000.191/2002, inscrição nº 41004043, ANGELINA DOS SANTOS, Processo nº 122.000.150/2002, inscrição nº 46195653, MARIA PEREIRA DUTRA, Processo nº 122.000.330/2002, inscrição 47215119 e CLARICE CARNEIRO DE SOUZA, Processo nº 122.000.317/2002, inscrição 46.200045, por não atenderem os requisitos da Lei 1.362/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00 e fundamentado na Lei 1.343/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos- ITCD, dos contribuintes abaixo relacionados, por não atenderem os requisitos da lei 1.343/96.

PROCESSO	INTERESSADO	FALECIDO	ÓBITO
122.000.407/2001	Maria José De Araújo	Sabino Tomaz Da Silva	24/10/1991
122.000.472/2001	Nicolau Francisco De Andrade	Verônica De Oliveira	12/09/1997
122.000.502/2001	Lívia Cunha De Farias	Fábio Santos De Farias E Rita Da Cunha De Farias	03/10/1994 E 04/10/1994

ALFEU GERALDO BOFF

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

## CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

## EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Ensino Médio Asa Norte - CEAN

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 78/81 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro			
Ensino Médio – Relação 01/2002						
Adriana Rabelo Rodrigues	2740	046	03	Dhayana Lima Guimarães	2780	059 03
Adriana Ribeiro Franzin	2741	046	03	Diogo Silva Serra	2781	059 03
Alessandra Eloi de Souza Martins	2742	046	03	Djanira Souza Ritter	2782	060 03
Alessandro de Jesus Oliveira	2743	047	03	Edilene Rosário Albuquerque	2783	060 03
Alexandre Liermann Torres	2744	047	03	Edineide Sêna do Lago	2784	060 03
Aline Ferreira Lima	2745	047	03	Eduardo de Moraes Carvalho	2785	061 03
Aline Isabela de Asis Correia	2746	048	03	Elizier Pereira dos Santos Silva	2786	061 03
Aline Ribeiro Sorrentino	2747	048	03	Elza Amanda Mendes Soares	2787	061 03
Allan Igor Ferreira Pinheiro	2748	048	03	Emerson Ribeiro da Cruz	2788	062 03
Amanda Campos	2749	049	03	Edmir de Sousa Rodrigues	2789	062 03
Amanda Ferreira e Silva	2750	049	03	Evaldo dos Santos Araújo	2790	062 03
Ana Paula Andrade	2751	049	03	Fabiana Correia da Silva	2791	063 03
Ana Paula Borges da Silva	2752	050	03	Fabiana Gomes Costa	2792	063 03
Anália Fernandes de Barros	2753	050	03	Fabiana Paes Carvalho	2793	063 03
André Luiz Richter Sulzbeck Salgado	2754	050	03	Fernanda Nóbrega de Paula	2794	064 03
Andréa Cristina de Jesus Oliveira	2755	051	03	Fernando Amaral de Souza	2795	064 03
Andréia de Oliveira Porto	2756	051	03	Fernando Aquino Silveira	2796	064 03
Andreina Rodrigues de Sousa	2757	051	03	Fernando da Silva Carmo	2797	065 03
Angélica de Souza Hartt	2758	052	03	Fernanda Gomes Costa	2798	065 03
Antonia Sadjá Rocha	2759	052	03	Filomena Marília Lopes Alves	2799	065 03
Bárbara Liermann de Ávila	2760	052	03	Flávia Emília Santana Costa	2800	066 03
Breno Marcelo Moreno Silva	2761	053	03	Flávia Miranda dos Santos	2801	066 03
Breno Neri Carneiro	2762	053	03	Flávia Santos Firmo Oliveira	2802	066 03
Bruna de Sá Lemos	2763	053	03	Flávio Patrick de Assis Correia	2803	067 03
Bruna Polliana Coelho dos Santos	2764	054	03	Franceline Goulart Farias de Oliveira	2804	067 03
Bruno da Silva	2765	054	03	Francilma Silva Tinoco	2805	067 03
Caetano Rojas Belli Castanha	2766	054	03	Francisca Ferreira Oliveira	2806	068 03
Carla Barrigossi Frigo	2767	055	03	Francisco Mourão Araújo	2807	068 03
Carlos Alberto de Oliveira	2768	055	03	Gabriel de Carvalho Garcia	2808	068 03
Carlos Eduardo Vieira da Silva	2769	055	03	Gabriel Monteiro Lenzi	2809	069 03
Caroline da Silva Malenha	2770	056	03	Galvani Rodrigues Borges Júnior	2810	069 03
Carolina Vieira Vaz Melo Gonçalves	2771	056	03	Genivalda Maria da Silva	2811	069 03
Catarina Amaral Braga Ribeiro	2772	056	03	Germano Pedron Mancuso	2812	070 03
Cláudia Cristina Cardoso Pereira	2773	057	03	Gil Vicente Delgado	2813	070 03
Clayton Redmeski	2774	057	03	Gracielle Neiva Machado	2814	070 03
Cleia Nunes de Oliveira	2775	057	03	Guilherme Carvalho da Silva	2815	071 03
Cleonice Valadares da Silva	2776	058	03	Guilherme Nazi Cabral	2816	071 03
Daniel da Costa Aires de Oliveira	2777	058	03	Guilherme Pereira dos Santos	2817	071 03
Daniel do Nascimento Alves	2778	058	03	Hayane Alves Rodrigues	2818	072 03
Daniela Barros de Carvalho	2779	059	03	Hélen Graziela Araújo	2819	072 03
				Helene Regina da Silva Santos	2820	072 03
				Henrique Álvares Distretti	2821	073 03
				Hernandes Ribeiro de Souza	2822	073 03
				Hudson Ary Souza do Amaral	2823	073 03
				Icaro Duarte Martins	2824	074 03
				Igo Rufino Fernandes	2825	074 03
				Igor Sharon Bomfim Brandão	2826	074 03
				Irineia Fernandes de Almeida Souza	2827	075 03
				Isabel Correa Fontes Chagas de Oliveira	2828	075 03
				Isabela do Couto Torres	2829	075 03
				Ísis da Costa Arante	2830	076 03
				Ivanilza Santos Oliveira	2831	076 03
				Ivone de Fátima Ferreira	2832	076 03
				Ivone Oliveira da Silva	2833	077 03
				Jácomo de Queiroz Neto	2834	077 03
				Jane Agostinho Silva	2835	077 03

Jennifer Carneiro Ferreira	2836	078	03	Monique Lima Campos	2891	096	03
João Paulo da Silva Martins	2837	078	03	Myrian Marto Rios dos Reis	2892	096	03
Joelma da Silva Costa	2838	078	03	Nora Lilian de Caires Souza	2893	097	03
Jonathan Venturelli Pic	2839	079	03	Oderdan Bomfim Brandão	2894	097	03
Jorgia Pereira dos Santos	2840	079	03	Onilda Texeira Pereira	2895	097	03
José Carlos Rodrigues Junior	2841	079	03	Patrícia Aparecida da Silva	2896	098	03
José Renato Garcia Gama	2842	080	03	Patrícia Bello Sampaio Pinto	2897	098	03
Josiane do Carmo Silva	2843	080	03	Paula Ferrari Vieira	2898	098	03
Juliana de Sales Freitas	2844	080	03	Paulo Dulci de Assis	2899	099	03
Juliany Ferreira Silva	2845	081	03	Paulo Roberto Rocha Kupstaitis	2900	099	03
Julio Cesar de Alcântara	2846	081	03	Pollyanna Nóbrega Chaves	2901	099	03
Karine Vinagre de Brito	2847	081	03	Priscila de Melo Costa	2902	100	03
Karla Beatriz Rodrigues Mateus	2848	082	03	Priscila Ferreira Souza	2903	100	03
Kátia de Paiva Alves	2849	082	03	Priscila Karla Ismene	2904	100	03
Keina de Carvalho Figueiredo	2850	082	03	Rafael Farias da Silva	2905	101	03
Krishna Mota Borges	2851	083	03	Rafael Monteiro Lenzi	2906	101	03
Larissa Maura e Silva Oliveira	2852	083	03	Raimunda da Silva Araújo	2907	101	03
Laudinês Raimundo da Silva	2853	083	03	Raquel Farias Cavalcante	2908	102	03
Leonardo Custódio de Araújo	2854	084	03	Raquel Figueiras da Silva	2909	102	03
Leonardo Felipe Rivaroli	2855	084	03	Raquel Paim Freitas	2910	102	03
Liana Correia Garcia	2856	084	03	Raquel Pires Ferreira	2911	103	03
Liara Martins Cordeiro	2857	085	03	Regilene Mendes da Silva	2912	103	03
Lígia Rolim da Costa	2858	085	03	Renata Lacerda do Nascimento	2913	103	03
Lindalva Janaynna Segundo da Cunha	2859	085	03	Renato de Almeida Pereira	2914	104	03
Lívia Maria Pontes Vieira	2860	086	03	Rennê Leite Carmo de Souza	2915	104	03
Loiane Patrícia Menezes de Oliveira	2861	086	03	Rita Carina Rodrigues dos Santos	2916	104	03
Lorraine Ribeiro Bruno	2862	086	03	Roberta Penha e Silva Marins	2917	105	03
Lorena Silva Ribeiro	2863	087	03	Roberta Pires Pereira	2918	105	03
Lucas Dias de Souza	2864	087	03	Roberta Sara Marciel Gomes	2919	105	03
Lucas Karam Toralles de Morais	2865	087	03	Rodrigo Vieira Toledo	2920	106	03
Lucélia Correia de Sousa	2866	088	03	Rogério Barbosa Rodrigues	2921	106	03
Lucilene de Castro Passos	2867	088	03	Rômulo Menezes Salustiano	2923	107	03
Luiz Sávio Barbosa Pereira	2868	088	03	Rosa Dias Schramm	2924	107	03
Luiz Wagner Jorge de Castro	2869	089	03	Rosana Pereira Valverde	2925	107	03
Márcia Ferreira	2870	089	03	Rosilene Pereira de Sousa	2926	108	03
Marcielly Cardoso Roquete dos Santos Silva	2871	089	03	Shayene Kelly Barreto Santos	2927	108	03
Marcio Fernandes Pereira	2872	090	03	Silvana Souza Neves	2928	108	03
Márcio Henrique Cabral Pettená	2873	090	03	Simone Barbas Fernandes	2929	109	03
Marco Antônio Nazareth da Silva Rocha	2874	090	03	Suellen Albuquerque Ribeiro Silva	2930	109	03
Marcos Célio Trindade Diniz	2875	091	03	Taiana Ferreira Carega	2931	109	03
Marcos Fueta Pellizzaro	2876	091	03	Tamara Cruz Pinheiro	2932	110	03
Maria Elizelda Medeiros	2877	091	03	Tarcianne Mesquita do Vale	2933	110	03
Maria Elma Moreira Costa	2878	092	03	Thaís de Luca Cardeal	2934	110	03
Maria José Oliveira Delmon	2879	092	03	Thaísa Sales Vilar	2935	111	03
Maria Juliana Rocha Hosken	2880	092	03	Thiago Ferreira Costa	2936	111	03
Maria Lúcia Lopes	2881	093	03	Thiago José Neves Fonseca	2937	111	03
Maria Tatiana das Chagas	2882	093	03	Thiago Romeiro Barbosa	2938	112	03
Mariana de Albuquerque Borges	2883	093	03	Ulisses Lima Guimarães	2939	112	03
Mariana Silveira Nascimento	2884	094	03	Valdenis Moreira Ramos	2940	112	03
Marina Midori de Oliveira Nakane	2885	094	03	Valdivina Bento Correia	2941	113	03
Mario Marcio de Paula Júnior	2886	094	03	Valdomira Rodrigues Gomes	2942	113	03
Maristela Custódio de Sousa	2887	095	03	Valéria Cristina da Silva Mathias	2943	113	03
Marli Flores da Cunha	2888	095	03	Vanessa Veríssimo Santos Neves	2944	114	03
Meire Cristina Cunha	2889	095	03	Vanilda Marques de Abreu	2945	114	03
Milena Lima Campos	2890	096	03	Vera Lúcia Borges de Brito	2946	114	03

Verusca Suelen Alves dos Santos	2947	115	03	Renata Grasielle de Jesus	476	159	05
Vinícius Cardoso	2948	115	03	Remarck Cassimiro	477	159	05
Vinícius Pacífico de Oliveira Guedes	2949	115	03	Renato Pereira do Nascimento	478	160	05
Viviane Alves Gonzaga	2950	116	03	Roni Ferreira de Araujo Dias	479	160	05
Mirna Lisandra Oliveira da Silva	2951	116	03	Rodrigo da Silva Lima	480	160	05
Marcilene Barbsa de Sousa	2952	116	03	Roberson da Silva Oliveira	481	161	05
Ivan Viana Luiz	2953	117	03	Robson Araujo dos Santos	482	161	05
Ieliene Faria Lacerda Camilo	2954	117	03	Rodrigo Barreto da Silva	483	161	05
2ª Grau - Relação 02/2002				Robson Pereira de Souza do Espirito Santo	484	162	05
Luciana Borges Lopes	2955	117	03	Rogério Barbosa de Melo	485	162	05
Manoel de Sousa Pereira	Narcísio Ferreira de Sousa			Ronan Rodrigues de Freitas	486	162	05
Diretor - DODF n.º 172 de 05/09/2002	Secretário- Aut. 2285 DIE/SE			Roneide da Rocha Batista	487	163	05
				Rosilene Maria Costa	488	163	05
Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia				Rosemeire Cardoso de Albuquerque	489	163	05
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 10/97-SE/DF e credenciado por força da Resolução. nº. 02/98				Rosimeiry da Silva Santos	490	164	05
- CEDF				Rosilei Coelho de Andrade	491	164	05
Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro	Sabrina de Oliveira Pitanga	492	164	05
Ensino Médio – Relação 03/2002				Salmir Pinto de Oliviera	493	165	05
Leonardo Pereira da Costa	439	147	05	Samuel da Silva Souza	494	165	05
Luana Graziela Valentim do Nascimento	440	147	05	Solange Amada de Andrade	495	165	05
Liana Pereira da Paixão	441	147	05	Solange Cordeiro da Silva	496	166	05
Lucas Ramalho da Cruz	442	148	05	Sônia Cunha Rodrigues de Sousa	497	166	05
Luciana Duraes Coutinho Alves	443	148	05	Sheila Maria Gonçalves	498	166	05
Luciana de Souza Lira	444	148	05	Sueli Irias Alves	499	167	05
Lucineide de Jesus Vidal	445	149	05	Uanderson Rabelo de Andrade Santos	500	167	05
Leidiane Pinto de Carvalho	446	149	05	Valdilene de Oliveira Santos	501	167	05
Leboart Nunes Fernandes	447	149	05	Vanderlucia Alves de Araujo e Silva	502	168	05
Manuela Moreira Paulino	448	150	05	Valdenir Barbosa de Franca	503	168	05
Marcela Aparecida Tenorio de Souza	449	150	05	Vânia Maria da Silva Sousa	504	168	05
Lazaro Bessa da Silva Reis	450	150	05	Vanderley Gomes de Souza	505	169	05
Maria da Conceição Laurentino de Sousa	451	151	05	Vanderlei Honorio de Medeiros	506	169	05
Klecia Uchoa de Lima	452	151	05	Vanessa Alves de Souza	507	169	05
Keyle de Araújo	453	151	05	Virna Maria de Sousa do Carmo	508	170	05
Maria Gaspar de Freitas	454	152	05	Yara de Brito Feitoza	509	170	05
Katia Tavares Dantas	455	152	05	Wesley da Silva Alves	510	170	05
Katia de Jesus Moreira	456	152	05	Weslei Francisco de Souza	511	171	05
Marcela Gonçalves Freitas	457	153	05	Leo Caetano de Lima	512	171	05
Marcelo da Silva Faria	458	153	05	Adaildo Batista dos Santos	001	0001	06
Maria Alaide de Silva Vieira	459	153	05	Adriana Figueira Minduca	002	0001	06
Maria de Jesus Flores	460	154	05	Alberto Nascimento Campos	003	0001	06
Maria Dilurdes Ribeiro Matos	461	154	05	Alex Alves Lopes	004	0002	06
Maria Izabel Carvalho Lima	462	154	05	Alex Malheiros Santos	005	0002	06
Maria Luiza de Melo Menezes	463	155	05	Alexandra Alves Queiroz	006	0002	06
Maria Rosiane Pontes	464	155	05	Alice da Silva Lima	007	0003	06
Makisonia Novais da Silva	465	155	05	Aline Oliveira de Sampaio	008	0003	06
Maria Pereira dos Santos	466	156	05	Alisson Jacinto de Moura	009	0003	06
Meirelucy Vieira da Silva	467	156	05	Aloisio de Araujo Sousa	010	0004	06
Nelito Ribeiro Gonçalves	468	156	05	Ana Cléa de Oliveira Nunes	011	0004	06
Nagila Guiote Alves	469	157	05	Ana Marília Pereira Oliveira	012	0004	06
Patricia Alves da Silva	470	157	05	Ana Telma Rodrigues de Souza	013	0005	06
Patricia de Sousa Messias	471	157	05	Anderson Lira Pereira	014	0005	06
Raimunda Batista Lopes	472	158	05	Andréia Soares de Oliveira Silva	015	0005	06
Raimunda Maria Costa Nunes	473	158	05	Angela Maria dos Santos Costa	016	0006	06
Raimundo Rodrigues Brito	474	158	05	Anoalda de Araújo Vieira	017	0006	06
Rejane Gomes da Silva	475	159	05	Antonia Silva	018	0006	06

Aurideia Pereira Dias	019	0007	06	George de Melo Arnaud	074	0025	06
Bruno Leone Caetano de Azevedo	020	0007	06	Germano Pereira da Silva Junior	075	0025	06
Camilo Luiz Alves de Mendonça	021	0007	06	Geusa Neres da Silva	076	0026	06
Carlos Marcelo Gomes Leite	022	0008	06	Gildo de Moraes Campelo	077	0026	06
Carolina Moura Gonçalves	023	0008	06	Giliardy Marques da Silva	078	0026	06
Claudio de Assis de Sousa Costa	024	0008	06	Gleici de Souza Couto	079	0027	06
Clayton Muniz de Oliveira	025	0009	06	Gleise Alves Duarte da Costa	080	0027	06
Clesio Romulo da Rocha Santos	026	0009	06	Gresiele Teixeira dos Santos	081	0027	06
Clismar Cleyton Barros Farias	027	0009	06	Gúlbion de Souza Anacleto	082	0028	06
Clodomir Ferreira Rocha	028	0010	06	Haidée Vanda Neves Coelho	083	0028	06
Cristiane de Lima Santos	029	0010	06	Hariádiney Sampaio Pereira	084	0028	06
Daiane Jislei Oliveira dos Santos	030	0010	06	Hernanda Figueiredo dos Santos	085	0029	06
Daívid de Sousa Castro	031	0011	06	Hilda Maria Froz da Silva	086	0029	06
Dângela Maiana Rocha Maia	032	0011	06	Huanderlei de Moraes Dutra	087	0029	06
Daniel Ferreira Martins	033	0011	06	Ildilene Barros Viana	088	0030	06
Daniel Souza e Silva	034	0012	06	Iris Marcos de Faria	089	0030	06
Daniela Garcia de Carvalho	035	0012	06	Isaias Bezerra Araújo	090	0030	06
Danielle de Oliveira Lima	036	0012	06	Ismael Silva Macedo	091	0031	06
Danyella Cristina Lopes da Silva	037	0013	06	Izaura Leite Pires	092	0031	06
Davi dos Passos Lima	038	0013	06	Izaura Neri Ferreira	093	0031	06
Dayse Martins Pinheiro de Sousa	039	0013	06	Janderson Pereira Zeferino	094	0032	06
Deivid de Azevedo Carvalho	040	0014	06	Janaina Rita da Conceição Marques	095	0032	06
Deiveison Leite Nery	041	0014	06	Jane Meire Rodrigues	096	0032	06
Denise Fátima da Silva	042	0014	06	Jean Carlos de Sousa Dutra	097	0033	06
Dime Pereira de Oliveira	043	0015	06	Jefferson de Moraes Moura	098	0033	06
Dyales Garcia de Carvalho	044	0015	06	Jefferson Passos da Silva	099	0033	06
Edilaine Lopes Ramos	045	0015	06	Jerlifran de Sousa Feitoza	100	0034	06
Elaine Alves Pereira Fonseca	046	0016	06	Jerusa Pereira dos Santos	101	0034	06
Elaine Cristina da Silva	047	0016	06	João Teixeira de Moura	102	0034	06
Elen Nara Lima Santana	048	0016	06	Joelma da Silva	103	0035	06
Elizângela Batista Pereira	049	0017	06	Joelma Januário Silva	104	0035	06
Elizângela Pereira Matias	050	0017	06	Jorgiana Angelo Figueredo	105	0035	06
Elves Pereira da Silva	051	0017	06	José Hilton Pereira Lopes	106	0036	06
Enilde Ribeiro da Silva	052	0018	06	Josias Rodrigues Dias da Silva	107	0036	06
Érica Ravanna Francisca de Sousa	053	0018	06	Jucelia Lima Machão	108	0036	06
Érika de Abreu Faria	054	0018	06	Jucilene de Azevedo Carvalho	109	0037	06
Érika Pollyana de Sousa Barros	055	0019	06	Julio César Tavares de Almeida	110	0037	06
Esther Guimarães Pereira	056	0019	06	Juscelino Leal de Oliveira	111	0037	06
Eugênia Coelho e Silva	057	0019	06	Katiúscia de Oliveira	112	0038	06
Eugênio Nelson da Silveira	058	0020	06	Kelly Nunes da Silva	113	0038	06
Fabiana Betânia de Araújo Medeiros	059	0020	06	Kelly Rodrigues de Mattos	114	0038	06
Fabiana Patrocinio Ferreira	060	0020	06	Lane Graice Francimeire da Cruz	115	0039	06
Fabio Silva	061	0021	06	Leidiana Amorim Freitas	116	0039	06
Fagner Sebastião Dias de Ávila	062	0021	06	Leila Sousa Oliveira	117	0039	06
Fernanda Aparecida Martins dos Santos	063	0021	06	Leilane Sirqueira Lima	118	0040	06
Fernando Rodrigues dos Santos	064	0022	06	Lindalva Rocha dos Santos	119	0040	06
Flávia Pereira Cândido de Oliveira	065	0022	06	Lidison Alves Mendes	120	0040	06
Flavio Messias Santos	066	0022	06	Luciana Siqueira Ayres	121	0041	06
Francielle Paiva Ferreora	067	0023	06	Luciane da Silva	122	0041	06
Francimar Ferreira Vicente	068	0023	06	Luciane da Silva Matos	123	0041	06
Francisca da Silva Nunes	069	0023	06	Lucimar Sales de Sousa	124	0042	06
Francisco Alcimar da Silva	070	0024	06	Lucinêide Marques de Carvalho da Silva	125	0042	06
Francisco Alves de Matos Junior	071	0024	06	Ludimilla Tamara Oliveira Leite	126	0042	06
Francy Lanne de Sousa Feitoza	072	0024	06	Luiz Carlos de Araujo Sousa	127	0043	06
Franklin Maia Cardoso	073	0025	06	Mailson de Lima Ribeiro	128	0043	06

Marcela Matias Santos	129	0043	06	Tatiane Aparecida Aleixo da Silva	184	0062	06
Marcelo Araújo Damaceno	130	0044	06	Thaiza Gonçalves dos Santos	185	0062	06
Marcia de Lima Pontes	131	0044	06	Thatyane Carvalho Moura	186	0062	06
Márcio Cardoso de Macedo	132	0044	06	Vagner da Paixão Ribeiro	187	0063	06
Marcos Antonio Alves da Silva	133	0045	06	Valdomiro Silva de Jesus	188	0063	06
Marcos Ferreira da Costa Filho	134	0045	06	Valeria Alves da Silva	189	0063	06
Maria Barros da Silva	135	0045	06	Vandercleia Neves dos Santos	190	0064	06
Maria da Conceição da Silva Araújo	136	0046	06	Vanessa Carvalho da Silva	191	0064	06
Maria de Fátima Ferreira Martins	137	0046	06	Vanessa da Silva Dantas	192	0064	06
Maria Dilene de Oliveira	138	0046	06	Vânia Freitas de Aquino	193	0065	06
Maria do Carmo Costa	139	0047	06	Vanusa Soares Fagundes	194	0065	06
Maria do Socorro Sena do Nascimento	140	0047	06	Vanuza da Silva Dantas	195	0065	06
Nilma da Luz Alencar	141	0047	06	Vicentina Vaz da Costa Alves	196	0066	06
Maria Ediana Amorim Freitas	142	0048	06	Vinicius Mendes Martins	197	0066	06
Maria Eliça Alves de Moura	143	0048	06	Viviane Gomes de Paula Novaes	198	0066	06
Maria Emília Lobato da Costa	144	0048	06	Wadyly uyara Leitão Viana	199	0067	06
Maria José Martins Gomes	145	0049	06	Warley Abreu Benicio da Silva	200	0067	06
Maria Luzia Barbosa de Lima	146	0049	06	Wellington Ferreira do Couto	201	0067	06
Maria Nilsa de Sousa Ramos	147	0049	06	Zenaide Lopes de Sousa	202	0068	06
Michelle Soares Santos	148	0050	06	Dora Lucia Gonçalves Cerqueira	203	0068	06
Michely Cristina Feitosa	149	0050	06	Tânia Cristina Cardosos Ribeiro	204	0068	06
Mirian Cláudia dos Santos	150	0050	06				
Monica Coelho e Silva	151	0051	06	Jeane Selma Rêgo Gomes	Vagner Bomtempo Veneroso		
Mônica Ribeiro Araújo	152	0051	06	Diretora –DODF nº 23 de 23.02.01	Chefe de Secretária – Aut. nº 2538 SUBIP/SE		
Murcio Rafelis Pires do Nascimento	153	0051	06				
Nilza Ladeira da Silva	154	0052	06	Centro de Ensino Médio Elefante Branco			
Noelia Macedo de Sousa	155	0052	06	Ato de Reconhecimento : Portaria nº 17/80 – SEC/DF – e credenciado por força da Resolução nº			
Noel Luiz da Silva	156	0052	06	02/98 – CEDF.			
Norma Sueli Feitosa Borges	157	0053	06	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Palmira Alves da Rocha	158	0053	06	Ensino Médio – Relação 05/2002			
Patrícia Alves Fernandes	159	0053	06	Adarlito Souza da Hora	7097	11	12
Patrícia Nunes de Sousa	160	0054	06	Adna da Silva Alencar	7069	02	12
Paulo Alexandre de Sousa Dutra	161	0054	06	Adriana Alves Lima	7068	02	12
Paulo Cesar Ferreira Bispo	162	0054	06	Adriano Alves Damasceno	7112	16	12
Paulo Eduardo Melo Magalhães	163	0055	06	Alessandra Gonçalves de Araújo	7118	18	12
Paulo Henrique Ferreira Brandão	164	0055	06	Aline Pereira Teixeira	7056	197	11
Paulo Sergio Lima Ferreira	165	0055	06	Amanda de Melo Rocha	7094	10	12
Péricles da Silva Vieira	166	0056	06	Ana Carolina Almeida Silva	7052	196	11
Peter Lauro de Lima	167	0056	06	Ana Catarina Meirele Cruz e Santos	6603	46	11
Raícilene Almeida Santos e Silva	168	0056	06	Ana Chrystina Leal Costa Pereira	7026	187	11
Raquel Angelica de Oliveira Assis	169	0057	06	Ana Paula Brito dos Santos	7057	198	11
Renata Moreira da Costa	170	0057	06	Ana Paula Dornelas Guimarães de Lima	7058	198	11
Renato de Assunção Batista	171	0057	06	Antenor José de Oliveira Júnior	7040	192	11
Ricardo Abraão de Sousa	172	0058	06	Aruna Devii de Resende Carrera	7085	07	12
Ricardo José Dias da Silva	173	0058	06	Baltazar Guerra de Sousa	7078	08	12
Roberta Martins de Souza	174	0058	06	Bruno Tomaz Franchini	6604	47	11
Samara Carvalho Ribeiro	175	0059	06	Carlos Augusto Lago Neto	7059	198	11
Samuel Alves Monteiro	176	0059	06	Clecio Araujo da Silva	7074	04	12
Sandra Aparecida Borges Barbosa	177	0059	06	Cleonete Borges Costa	7076	04	12
Sandra dos Santos Paiva	178	0060	06	Cristiane Araujo Neres	7027	188	11
Sara Castro de Albuquerque	179	0060	06	Daniela Juvino dos Santos	7114	17	12
Sara Maria Sousa da Silva	180	0060	06	Danielle Barbosa Sabóia	6691	76	11
Sidnei Trajano Sampaio	181	0061	06	Danilo dos Santos Maia Junior	6623	53	11
Silvia Sthephannye Rodrigues Araújo	182	0061	06	Dayana Pereira Leite Silva	7060	199	11
Sirlene da Silva Bispo	183	0061	06	Denise Maria Ferreira	7061	199	11

Dina Solange de Souza Pires	7055	197	11	Marco Enrique Pedroza	7096	11	12
Doracy Soares Chaves	7035	190	11	Maria de Fatima de Oliveira	7104	14	12
Doralice Moreira Sales	7116	18	12	Mariana Correa Silva Alves Braganca	7103	13	12
Ederson Ferreira da Silva	7090	09	12	Mariana Ribeiro Costa	6693	76	11
Edir Pereira dos Santos	7084	07	12	Marina Costa Diniz Dumont	7065	200	11
Eliane Oliveira Sousa	7079	05	12	Marta Rosa Barbosa dos Passos	7070	02	12
Elinalva Lisboa dos Reis	7046	194	11	Michele Pottker	7033	190	11
Evilasio dos Santos Teixeira	7029	188	11	Miriene de Sousa	7102	13	12
Fabricio da Silva Nascimento	7037	191	11	Paloma Ludmyla a Moraes de Medeiros	7119	19	12
Fernanda Azevedo da Silva	7077	05	12	Paulo Ricardo de Jesus Carvalho	7101	13	12
Francisco Fernandes da Cunha	7031	189	11	Paulo Sérgio Almeida da Cruz	7100	12	12
Francisco Jose Cerqueira Silva	7054	197	11	Pedro Henrique de Souza Rocha	7093	10	12
Genici Aparecida Quirino dos Santos	7041	192	11	Pricila da Silva Antunes	7053	196	11
George Okechukwu Maha	7038	191	11	Priscila Passos Puccini	7047	194	11
Gileno Andrade Lantyer	7039	192	11	Priscyla Werlang Dultra	7049	195	11
Gleice Pereira de Sousa	7086	08	12	Rafael Carvalho Pupe	7050	195	11
Graziela de Carvalho Pinheiro	7051	196	11	Rafael de Jesus Beserra	7045	194	11
Halex Lennon Rocha Pires	7067	01	12	Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos	7048	195	11
Heide Barbosa dos Santos	7108	15	12	Raquel Fernandes Sampaio	7028	188	11
Ighor Laurentino de Almeida Machado	6675	70	11	Raquel Oliveira da Silva	6655	64	11
Inayara Nogueira Nascimento Silva	7042	193	11	Raquel Rodrigues Barbosa	7021	186	11
Isabelle Honorato Santos	7107	15	12	Regilene Nery da Cruz	6695	77	11
Ismael Prudencio da Silva	7078	05	12	Ricardo Gomes Guimarães	7082	06	12
Ivanilda Sofia Sa do Nascimento	7022	186	11	Roberto de Miranda Ribeiro Bueno	6616	51	11
Izabela Menezes Assuncao	7081	06	12	Robson Ramos Mourão	7121	19	12
Janderson Lau Araújo	6637	58	11	Rodrigo Dias Alves	6664	67	11
Jeanne Goncalves de Sousa	7062	199	11	Rogério da Silva Neres	7098	12	12
Joao Paulo Bezerra de Araujo	7063	200	11	Rogério Fonseca de Carvalho	7071	03	12
Jose Antero Dias Neto	7088	08	12	Roseny Viana Pereira	7020	185	11
Juliana Silva Branquinho	7043	193	11	Rosilene Sousa Coelho	7099	12	12
Kadja Machado Santos	7122	20	12	Ruth da Silva Alencar	6650	62	11
Katia Jose Barbosa	7080	06	12	Simone Cipriano de Moraes	6767	101	11
Katia Machado da Fonseca	7113	17	12	Simone Marques dos Santos Barros	7095	11	12
Katia Pereira de Souza	7066	01	12	Suelma Dias dos Santos	7109	15	12
Katiana de Sousa	7083	07	12	Thaise Melo Ribeiro Nunes	7032	189	11
Keison Medeiros dos Santos	7106	14	12	Valquiria Machado de Almeida	7044	193	11
Lanna Peres Santana Aguiar	7089	09	12	Vitor Otávio Botelho Arruda	7111	16	12
Larissa Cordeiro Araújo	7115	17	12	Vitor Silva de Araújo	7072	03	12
Larissa Maia Pires	7075	04	12	Viviane da Costa Campos	6642	59	11
Larita Area Sousa	6612	49	11	Técnico em Contabilidade – Relação 06/2002			
Leandro Domingues de Souza Alves	7120	19	12	Francisco Solon Nobre	7030	189	11
Lenilda Batista de Meireles	7110	16	12	José da Silva Leite	7123	20	12
Leonardo dos Santos Araujo	7105	14	12	Técnico em Administração - Relação 07/2002			
Leticia Pereira de Sousa	7073	03	12	Mirtes Cristina Silveira	7034	190	11
Lilian Virginia Oliveira Monteiro	7091	09	12	Raimunda Nelma da Silva Maciel	7124	20	12
Lindomar Castilho Alves Campos	7024	187	11	Francisco de Assis Rocha			João Donizete de Oliveira
Loiane Alves de Oliveira	7092	10	12	Diretor DODF – 294-30/12/99			Sec.Esc.Reg.917
Lorena Nunes de Siqueira	6613	50	11				
Luciane Marques de Oliveira	7025	187	11	Centro Educacional Riacho Fundo			
Luciano Lopes Sobral	7036	191	11	Ato de Reconhecimento: Portaria n.º162/98 – SE/DF e credenciada conforme Resolução n.º 02/98			
Lucineia Vieira dos Santos	7117	18	12	CEDF			
Lucy Anne Costa dos Santos	7064	200	11				
Maiko Henrique Lopes Lemes	6685	074	11	Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Manuela de Oliveira Cerqueira	6640	59	11	Educação de Jovens e Adultos – Relação 02/02			
Márcia da Silva Leite	7023	186	11	Izauberto Moura Ferreira	251	34	02

Marcilio Jesus Souza da Cruz	252	34	02	Bionor Vaz Teixeira	2679	095	06
Weslyne Kelley de Souza	Geucimar Alves de Freitas			Guilherme Mendes Braga de Souza	2680	095	06
Diretora RG 9600876	Secretária Escolar RG DIE/SE 1153			Thiago Alvarenga Fanis	2681	096	06
				Valéria Ramalho Lopes	2682	096	06
Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará				Antônia Ivanilde Freires de Sousa	2683	096	06
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 84/81 - SEC/DF e credenciada conforme Resolução nº 02/98				Jair Parga de Melo	2684	097	06
CEDF				Miguel Marinho Vieira Brandão	2685	097	06
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Renato Ferreira Braga	2686	097	06
Técnico em Administração -Relação 05/2002				Daniel Galhenio Helmold	2687	098	06
Darcílio Veloso Júnior	1120	374	02	Bruno Silva Nascimento	2688	098	06
Geraldo Francisco do Nascimento	1121	374	02	Antônio Frederico Mélo de Oliveira	2689	098	06
Majidalane Veloso	1122	374	02	Rodrigo Maurício de Araújo	2690	099	06
Celínea Rodrigues santos	1123	375	02	Adélia Nunes dos Santos	2691	099	06
Lúcia Cristina Coimbra de Pinho	Zulmira Rodrigues de Brito			Antônia Silva Matos	2692	099	06
Diretora - Reg. Nº964	Secretária - Reg. Nº 1078-SEC			Arlete Alves	2693	100	06
				Francisca Costa de Sousa	2694	100	06
Colégio Galois				Gilsélia Ferreira Nascimento	2695	100	06
Ato de Credenciamento: Portaria nº 210/SE-DF, de 16 de outubro de 2000				Hugo Fernandes Barbosa	2696	101	06
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	José Antonio Barbosa de Aguiar	2697	101	06
Ensino Médio – Relação 04/2002				Maria Edileide da Silva Lopes	2698	101	06
Fernanda de Menezes Barbosa	0573	115	01	Maria Eliene do Nascimento	2699	102	06
Fernanda Oliveira de Queiroz	0574	115	01	Maria Raimunda Carvalho dos Santos	2700	102	06
Guilherme Costa de Barros	0575	116	01	Maria Rizangela Pereira da Silva	2701	102	06
Isabela Nunes Ribeiro	0576	116	01	Neide Sousa da Silva	2702	103	06
Júlia Rosa de Rezende	0577	116	01	Raquel Pereira da Silva	2703	103	06
Kelly Azevedo Borges Leal	0578	116	01	Rosane Soares Ramos	2704	103	06
Luiz Carlos Gomes de Souza Alves Campos	0579	116	01	Simone de Menezes Belota	2705	104	06
Mariana Venturim Silva	0580	117	01	Maria Nancy Pinheiro	2706	104	06
Mário Soares Ferreira Júnior	0581	117	01	Aline Souza dos Santos	2708	105	06
Natália de Sousa Gonçalves	0582	117	01	Ana Marcia Rodrigues Reis	2709	105	06
Omar El Majzoub Debs	0583	117	01	Emerson Pereira Assis	2710	105	06
Pedro Paiva Zühlke de Oliveira	0584	117	01	Kátia Regina Rodrigues de Souza	2711	106	06
Túlio Correia de Souza e Souza	0585	118	01	Luis Felipe Coutinho de Carvalho	2712	106	06
Vitor de Aratanha Maia Araújo	0586	118	01	Maísa Almeida de Mendonça	2713	106	06
Patricia Barreto Campello	Maria Aparecida Tonini de Menezes			Maria Claide dos Santos	2714	107	06
Diretora	Secretária Escolar-Aut. 2325			Maria Gessy Crisante Rego	2715	107	06
				Maria José Bastos dos Santos	2716	107	06
Centro de Ensino Médio Paulo Freire				Rejane Agripino de Moura	2718	108	06
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.				Wellington Rodrigues Soares Barbosa	2719	108	06
Nome do aluno	Registro	folha	Livro	Cícera Santos de Souza	2720	109	06
Ensino Médio - Relação 04/2002				Eli Sergio Antonio de Souza	2721	109	06
Maria Cristiane de Araújo	2494	034	06	Fábio Joaquim de Oliveira	2722	109	06
Luiz Phelipe Chang Bangoim	2665	091	06	Josileide Vicentina Gomes	2733	110	06
Nayara Rodrigues Lopes	2666	091	06	Manuela Costa Cordeiro Carmo	2734	110	06
Victor Ferreira Lopes	2667	091	06	Marcel Alves Pereira	2735	110	06
Ludmila Soares Franco	2669	092	06	Maria do Socorro Carvalho de Oliveira	2736	111	06
Patrícia de Lima Marques Alves	2670	092	06	Mônica Maria da Silva	2737	111	06
Emerson Lima Silva	2671	093	06	Renato Luiz de Freitas	2738	111	06
Guerly Mahely Barbosa	2672	093	06	Rosilene Melo Sousa Lima	2739	112	06
Aline Freitas de Carvalho	2673	093	06	Valdean Alexandre Carrilho da Costa	2740	112	06
Diego Fernando do Carmo Bezerra	2674	094	06	Karolina Zoraide Roque	2741	112	06
Maria Regicleide de Oliveira	2675	094	06	Jussarina Negreiros Rego	2742	113	06
Sarah Regina Oliveira de Souza	2676	094	06	Rafael Luís de Carvalho Santos Gomes	2746	114	06
Márcio Nascimento Souza	2678	095	06	Técnico em Contabilidade – Relação 05/2002			
				Dairo Lopes Batista	2744	113	06



-Reconhecer a dívida no valor de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), em favor da Hércules Equipamentos de Proteção e Borrachas Ltda, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.000896/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 060.015774/2001  
INTERESSADO: POLI ENGENHARIA LTDA  
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ R\$ 23.369,31 (Vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico do Bloco "B", do Hospital de Base do Distrito Federal, prestados no mês de NOVEMBRO/2001, de conformidade com documentos fiscais de fls. 02 e 14, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 061.007427/99  
INTERESSADO: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA  
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ R\$ 7.105,80 (sete mil cento e oitenta centavos), a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, correspondente ao restante do pagamento pelo fornecimento de peças de reposição a equipamentos dos CME's dos Hospitais da rede hospitalar, nos exercícios de 1997 e 1998, de conformidade com documentos fiscais às fls. 99/106 devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 060.000042/2002  
INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ASSUNTO: Reconhecimento de despesa  
A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), a favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para cobrir despesas com referente aos serviços de Conexão Dedicada a 512 Kbps prestados no mês de DEZEMBRO/2001, de conformidade com a Fatura nº 2112, devidamente atestada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

JOFRAN FREJAT

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de abril de 2002 (\*)

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2002, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 50.346,52 (Cinqüenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão das respectivas Notas de Empenho e o pagamento, observando a Dotação Orçamentária, Natureza de Despesa e Fonte de Recursos, específicas para cada despesa, a conta do Orçamento da Secretaria de Infra -Estrutura e Obras.

PROCESSO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	CREDOR - CGC/UG	VALOR R\$
030.001.039/2002	1187-0004	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	6.377,80
030.001.040/2002	1187-0002	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	5.610,00
030.001.038/2002	1187-0001	4490.92	100	CINNANTI RQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	38.358,72

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

(\*) Republicado Por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 23 de 01/02/2002.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de março de 2002

Processo: 113.000783/2002  
Interessado: NREST/DER-DF  
Assunto: Autorização de Despesa  
Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.  
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.083,20 (dois mil e oitenta e três reais e vinte centavos), a favor da VII ENACOR/MS EVENTOS.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000  
Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes.  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFI- CO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a

despesa relativa a aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de abril/2002, conforme à seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB	14.775,20
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	1.265,00
TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	259,50
VIAÇÃO SANTO ANTONIO	510,00
RÁPIDO PLANALTIMA LTDA	168,00

MARIO HISSASHI IKEZIRI

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2002 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO as normas insculpidas no Decreto 16.109 de 01 de dezembro de 1994, em especial os artigos abaixo transcritos;

Artigo 1º - Os bens patrimoniais do Distrito Federal serão administrados e controlados em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe este Decreto;

Artigo 15 – São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais, móveis e semoventes, os titulares dos órgãos usuários.

Parágrafo Único – O usuário não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida.

Artigo 26 – O agente setorial de patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso do bem ao titular do órgão usuário, emitindo, no prazo de três dias, contando da assinatura da Carga Geral, o Termo de Guarda e Responsabilidade.

Artigo 27 – Na hipótese de afastamento temporário do titular do órgão usuário, a responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais será transferida ao seu substituto, mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

Artigo 28 – O titular do órgão usuário poderá transferir, ao usuário final do bem, a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis e semoventes mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda Responsabilidade.

Artigo 29 – O controle dos bens transferidos é de exclusiva responsabilidade do titular do órgão usuário, que manterá sob sua guarda o documento de transferência.

resolve:

I-O levantamento setorial dos bens patrimoniais móveis desta Pasta será realizado semestralmente, ficando estabelecido o período de 01 a 10 de julho, para que o responsável pelo setor (designado pelo respectivo titular), apresente o relatório do primeiro semestre a DIMAT/DAG, e, de 01 a 10 de janeiro do ano subsequente, para a apresentação do levantamento correspondente ao segundo semestre;

II-O levantamento setorial consistirá na contagem física dos bens, os quais serão confrontados com os registros dos Termos de Guarda e Responsabilidade – TGRs, fornecidos pela Divisão de Material – DIMAT/DAG, devendo estar acompanhado de:

II.I- Declaração do responsável pelo levantamento no setor, firmando que a verificação foi efetuada “*in loco*”;

II.II Número de tombamento, descrição detalhada, estado de conservação e localização dos bens;

II.III Relação dos bens que não constam dos TGRs, com a respectiva solicitação de regularização junto a DIMAT/DAG;

II.IV Relação dos bens não localizados com informação das providências adotadas pelo setor para regularização imediata de cada bem;

II.V Relação dos bens cujas plaquetas foram extraviadas e, solicitação por escrito, a DIMAT/DAG da reposição das mesmas, e;

II.VI Relação de outras situações que apontem irregularidades, quando não forem solucionadas no setor.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 57, página nº 11 de 25/03/2002.

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 143, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da

Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALISSON RODRIGUES SANTOS

Processo : 055-001170/2002

Prontuário : 00124219572/DF Categoria: “AB”

Infração : art.175 do CTB

Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 144, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE DUARTE DE ALMEIDA

Processo n.º: 055-015829/2001

Prontuário : 00629003616/DF Categoria: “D”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 145, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EDSON ALMEIDA DA SILVA

Processo n.º : 055-015198/2001

Prontuário : 00025387982/DF Categoria: “AB”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 146, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de um ano e oito meses, partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS

Processo n.º: 055-000979/2002

Prontuário : 00782342142/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 147, DE 15 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de um ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o

período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : FRANCISCO JOÃO DE SANTANA

Processo n.º: 055-008814/2000

Prontuário : 00759648330/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 148, DE 15 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO USAI

Processo n.º : 055-006824/2001

Prontuário : 00069632963/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149, DE 18 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANDERSON MEDEIROS DE ANDRADE

Processo : 055-019154/2001

Prontuário : 00023205127/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150, DE 18 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JEISON FERREIRA DA SILVA

Processo n.º: 113-000310/2002

Prontuário : 01247557751/DF Categoria: “AB”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MAURO CEZAR FERREIRA

Processo n.º : 055-019882/2001

Prontuário : 01073189348/DF Categoria: “D”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 152, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso III do CTB.

Interessado : JAIRO NOGUEIRA DE COUTO

Processo n.º : 055-004779/1997

Prontuário n.º : 003658457/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 153, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : THIAGO MELO WANZELLER

Processo n.º : 055-019377/2001

Prontuário : 02042258235/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de março de 2002

PROCESSO: 0052-000.084/1999

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 404,26 (quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), em favor de CAESB Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.206/2001

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 102,50 (cento e dois três reais e cinquenta centavos), em favor de CAESB Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de março de 2002

PROCESSO: 150.000040/2001

INTERESSADO: PROMOSSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as

competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2305.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$705,00 ( SETECENTOS E CINCO REAIS), referente a serviços de iluminação prestados no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 1/02 – CCP, DE 1º DE ABRIL DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas - Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 06/03/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.002.750/2001	Lajes Pré-Moldados Paranaíba Ltda Me
160.002.715/2001	Sociedade de Educação e Cultura Montecarlo
160.002.554/2001	Gabriel Rodrigues da Silva Me
160.000.083/2002	Gave Cozinhas e Armários
160.002.662/2001	Colégio Opção Ltda Me
160.002.801/2001	Construtechno Construção e Tecnologia
160.002.397/2001	Brastelck Rerigeração Ltda Me
160.002.712/2001	Baterauto Ltda Me
160.002.656/2001	M.L. César Calçados Me
160.002.710/2001	Supermercado Ouro Verde Ltda
160.002.640/2001	Charliebrowm Comércio de Roupas Ltda Me
160.000.008/2002	Panificadora e Confeitaria Ferreira Gamam Ltda

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 1º de abril de 2002.

MIGUEL RAMIREZ SOSA  
Presidente

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2002, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2000, páginas 04 a 06,

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.443/1999 – SPEED MOTO PAINT LTDA

Endereço: Lote 06, Conjunto 07, Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião/DF

Área: 150,00m² - empregos: atuais 0 e a gerar 4 - investimento: R\$ 53.835,00

Leia se: 160.000.443/1999 – SPEED MOTO PAINT LTDA

Endereço: Lote 06, Conjunto 07, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF

Área: 150,00m² - empregos: atuais 0 e a gerar 4 - investimento: R\$ 53.835,00

Na Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, página 23 à 26,

Onde se lê: 160.000.717/2001 MANOEL HIPOLITO CARDOSO ME

Endereço: Quadra 08, Lote 34 – Setor de Indústria de Ceilândia

Área: 320,25 Empregos: atuais 00 a gerar 03 Investimento: R\$ 45.712,00

Atividade: Serralheria

Leia se: 160.000.717/2001 MANOEL HIPOLITO CARDOSO ME

Endereço: Quadra 08, Lote 74 – Setor de Indústria de Ceilândia

Área: 320,25 m Empregos: atuais 00 a gerar 03 Investimento: R\$ 45.712,00

Atividade: Serralheria

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE DEZEMBRO DE 2001

O Sr. Diretor-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997,

RESOLVE: Aprovar “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o Contrato de Gestão conforme Processo nº 0196.000.463/2001, a ser firmado entre Instituto Candango de Solidariedade-ICS e a Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso X, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997,

RESOLVE: Ratificar o ato do Senhor Diretor-Presidente da FunPEB que autorizou “ad referendum” do Conselho Deliberativo, através da Resolução 20, constante nas fls. 16, do processo nº. 196.000.385/2001, referente a Doação de Gêneros Alimentícios à Instituição de Caridade denominada Assistência Social Evangélica de Brasília - ASEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, MARIA LUZIA MEIRELES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, DÁLIA AFONSO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Parágrafo único, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997,

RESOLVE: Ratificar o ato do Senhor Diretor-Presidente da FunPEB que autorizou “ad referendum” do Conselho Deliberativo, através da Resolução nº 25, constante no Processo 0196.000.463/2001, referente a Contrato de Gestão entre Instituto Candango de Solidariedade-ICS e a Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, MARIA LUZIA MEIRELES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, DÁLIA AFONSO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE MARÇO DE 2002

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XII, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997,

RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselheiro relator constante na fls. 03, do processo nº. 196.000.002/2002, referente a Alteração de Preços do Ingresso no Parque Zoológico. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, CARLOS HENRIQUE ABREU PAIVA DO NASCIMENTO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, MARIA LUZIA MEIRELES, DÁLIA AFONSO RIBEIRO RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2002

Processo nº : 250.000.400/2001

Interessado : TERRACAP

Assunto : Reconhecimento de dívida

Com base nas instruções contidas no processo em epígrafe e nos dispostos dos artigos 80 e 81

combinados com os incisos II e IV do artigo 39, todos do Decreto nº 16.098/94 – reconheço a dívida, determino a emissão da correspondente nota de empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$50.988,78 (cinquenta mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) em favor da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.  
ODILON AIRES

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 27 de março de 2002

PROCESSO Nº: 130.000.042/2002  
INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EVENTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00081/2002, emitida em 22/03/2002, no valor de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais), na modalidade ordinária, Programa de Trabalho 15.4523.1008.5070.039, Fonte 100, objetivando atender despesas com instalação e retirada de uma subestação aérea de 112,5kva e o consumo de energia para realização de evento em comemoração ao 31º aniversário da Região Administrativa de Ceilândia.  
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, pub. no DODF 61, pag. 12 de 02/04/2002.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 27 MARÇO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, considerando que JOSÉ FERREIRA LUZ ocupa a área localizada na CNM 01 – Via MN1 – Ceilândia (centro) – DF, explorando comércio de venda de Jornais e Revistas, sob Termo de Compromisso, conforme Processo nº 138.000.400/88;  
Considerando que a referida área foi posta à venda pela Terracap por intermédio do Edital nº 09/2000, e arrematada por SIDNEY NERY DE LIMA, em nome do qual foi passada a Escritura de Compra e Venda de Imóvel Urbano registrada no Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 21.531, em 19 de dezembro de 2000;  
Considerando que foram observadas as condições elencadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Considerando que a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal entende que a retomada da área ocupada pela banca competirá ao particular adquirente, incumbindo à Administração a anulação da permissão outorgada a JOSÉ FERREIRA LUZ;  
Considerando, ainda, que a ocupação a que se refere o Termo de Compromisso obedece às normas estabelecidas no Termo Padrão nº 06/89, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 21 de junho de 1989, resolve:  
I – Rescindir o Termo de Compromisso firmado por JOSÉ FERREIRA LUZ, em 11 de março de 1993, registrado na 1ª SPR/DF, em 17 de agosto de 1993, sob o título “Ocupação de Próprios do Distrito Federal”;  
II- Determinar que a Divisão Regional de Serviços Públicos dê ciência ao interessado;  
III – Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 MARÇO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, com base no inciso IV do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996,  
Considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 0334/92, não foram observados alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 130.000.218/2002, são consistentes, resolve:  
I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido a Bacana Bar e Mercearia Ltda ME;  
II- Determinar que a Divisão Regional de Licenciamento dê ciência ao interessado;  
I – Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 02 DE ABRIL DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de Dezembro de 1994, resolve: REVOGAR a Ordem de Serviço nº 35 de 29/01/2002, publicada no DODF nº 21 de 30/01/2002 página 46 e a Ordem de Serviço nº 67 de 15/03/2002, publicada no DODF nº 52 de 18/03/2002 página 49.  
MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
Em 25 de março de 2002.

PROCESSO: 198.624/1976  
INTERESSADO: OSVALDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO  
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.  
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 059/2002 - DGA (AA)  
Processo nº 98/2002  
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de 1 (uma) assinatura do jornal “GAZETA MERCANTIL”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor da empresa GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., para atender despesas com aquisição de 1 (uma) assinatura do jornal GAZETA MERCANTIL.

Brasília-DF, em 02 de abril de 2002.  
MARLI VINHADELI  
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 060/2002 - DGA (AA)  
Processo nº 99/2002  
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de 3 (três) assinaturas do jornal “JORNAL DO BRASIL”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$1.377,72 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa JB COMERCIAL S.A., para atender despesas com aquisição de 3 (três) assinaturas do jornal “JORNAL DO BRASIL”.

Brasília-DF, em 02 de abril de 2002.  
MARLI VINHADELI  
Presidente